

RESOLUÇÃO Nº 33/2012
(Publicada no Diário Oficial de 08/05/2012)

Ver Resolução nº 141/23 que prorrogou por mais 11 (onze) meses o prazo de fruição dos benefícios concedidos nesta Resolução.

Habilita a GUANABARA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100090004512,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação e localização da GUANABARA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., CNPJ nº 76.726.223/0006-07 e IE nº 055.951.537-NO instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir parafina, vela, querosene, aguarráz, sabão em pó, cera líquida e cera pasta, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação,

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 16.179,60 (dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de abril/2009.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2012.

49ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente